



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.097, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 4.172, de 11 de março de 2013, na forma que menciona.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os parágrafos 1º, 2º, 3º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 4.172, de 11 de março de 2012, que terão a seguinte redação:

§ 1º - O permissionário que ceder o bem público na hipótese do caput do presente artigo ficará inabilitado para receber nova permissão pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 2º - No caso da revogação da permissão de que trata o caput, a permissão de utilização será concedida prioritariamente ao terceiro que estiver na posse do bem público.

§ 3º - Havendo interesse em obter a permissão para uso, o terceiro que estiver na posse do bem público, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar sua situação perante os órgãos competentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 22 de setembro de 2021.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 22 de setembro de 2021.

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos